

requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão das requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三 十 日 告 示

謹此公佈現有 *Valentina Oane Marques* 及 *Valentina Oane Marques*, 申請其已故丈夫及父親 *Numa Luís Marques*, 曾為財政司組長, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九四年一月七日於澳門退休基金會

執行董事
馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 595,30)

Faz-se público que, tendo *Diana Vong* requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, *Ng Kok Hong*, que foi guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有黃好, 申請其已故丈夫伍國雄, 曾為澳門治安警察廳之警員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九四年一月十二日於澳門退休基金會

執行董事

馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 569,10)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto de Habitação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1993:

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão

Loureiro 9,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Janeiro de 1994).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Vitor Manuel Lavado Serra de Almeida*, técnico superior assessor — *Amílcar Batista Feio*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Manlux Investimento Predial e Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Manlux Investimento Predial e Engenharia Civil, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei núme-

ro trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Manlux Investment Limited», uma quota no valor de noventa mil patacas; e

b) Wong, Cheuk Wai, uma quota no valor de dez mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Pang Lon (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Janeiro de 1994, a fls. 26 do livro de notas n.º 584-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ho Sam Kit, Cheong Sok Mei, Wu Yin Hong e Sun Leung Mui constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Pang Lon (Macau), Limitada», em chinês «Pang Lon Fat Chin (Ou Mun), Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pound Lun Development (Macau) Company Limited» e tem a sua sede na Calçada do Monte, número seis traço A, edifício «Va Fai», fase três, rés-do-chão, loja A, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte

de Agosto, e corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Ho Sam Kit, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Cheong Sok Mei, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Wu Yin Hong, uma quota de vinte mil patacas; e
- d) Sun Leung Mui, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade delibera no prazo de quinze dias, a contar da data de recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo sócio;
- b) Por interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente; e
- d) No caso de cessão de quotas não autorizada pela sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que a quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço efectuado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Sam Kit, e gerentes, os sócios Cheong Sok Mei, Wu Yin Hong e Sun Leung Mui.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Quatro. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e
- e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer local fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 188,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Clube Desportivo Hang Lók de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 112-C, deste Cartório, foi constituída, entre Pao U Mun, Chio Fai, Chan Lin Kin e Lei Chi Veng, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Desportivo Hang Lók de Macau», em chinês «Ou Mun Hang Lók T'ái Iok Wui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua Marginal do Canal das Hortas, edifício Hou Kong Garden, bloco dois, décimo segundo andar, «B».

Artigo terceiro

São fins da Associação:

- a) Promoção e desenvolvimento de actividades desportivas; e
- b) Participação em provas desportivas oficiais e amigáveis.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os membros da Associação classificam-se em associados honorários e associados ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar com prontidão a quota mensal; e
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e
- b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia,

constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos de todos os associados;
- c) Eleger e exonerar os corpos gerentes; e
- d) Apreçar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção

Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Admitir e expulsar associados;
- c) Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e
- e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 2 880,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Ngan Hei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de

1993, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Ngan Hei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Ngan Hei, Limitada», em chinês «Ngan Hei Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ngan Hei Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, prédio sem número, designado por edifício «I On», 6.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Shen Xuezhi, uma quota no valor de doze mil patacas;
- b) Gong Xuefeng, uma quota no valor de nove mil patacas; e
- c) He, Wenjie, uma quota no valor de nove mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

**CERTIFICADO**

Agência Comercial de Importação e Exportação Kong Yu (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Novembro de 1993, a fls. 92 v. do livro de notas n.º 94-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Hong Hin Cheong e Tam Lam Kit, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e

Exportação Kong Yu (Macau), Limitada», em chinês «Kong Yu Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua do Campo, número quatro, D, sobreloja, concelho de Macau, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cem mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Hong Hin Cheong e Tam Lam Kit.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente e os documentos de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem

entenderem e a sociedade pode constituir mandatários, especificando os respectivos poderes.

Seis. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Hong Hin Cheong e Tam Lam Kit.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Rentom Century Industrial — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Rentom

Century Industrial — Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Rentom Century Industrial — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Lei Tang Sai Kei Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Rentom Century Industrial Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova de São Lázaro, n.º 9, A, edifício «San Tai», r/c, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, ainda, qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lei Hong, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- b) Lei Fei, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- c) Chik, Chan Hing, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e
- d) Au, Leung Sum, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e
- e) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

A sociedade considera-se validamente obrigada, da seguinte forma:

- a) Nos actos de mero expediente pela assinatura de qualquer um dos gerentes;

b) Perante quaisquer instituições de crédito, para assinar cheques, livranças, aval e quaisquer outros documentos bancários pela assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes; e

c) Outorgar escrituras de compra e venda, contratos-promessa, hipoteca, alienação de imóveis, empréstimos, bem como quaisquer outros tipos de contratos relacionados com o objecto da sociedade de valor superior a duzentas mil patacas, pela assinatura de quaisquer três dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 153,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Well Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Agosto de 1993, a fls. 39 do livro de notas n.º 569-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ho Sio Meng, Iec Man Long, Lei Weng Hong e Chan Wai Man constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Well Long, Limitada», em chinês «San Wai Long Ieong Hóng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Well Long Trading Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Lilau, número catorze, B, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, e a comercialização de géneros alimentícios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Três quotas de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, por Ho Sio Meng, Iec Man Long e Lei Weng Hong; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Chan Wai Man.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento escrito da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três ou mais gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes, ou a assinatura conjunta dos três gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente e os documentos de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a sociedade pode constituir mandatários, especificando os respectivos poderes.

Seis. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Sio Meng, e gerentes, os sócios Iec Man Long, Lei Weng Hong e Chan Wai Man.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Anbelle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Yeung Mak, Yin Ling Susanna e Yeung, Nora Weng Hung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Anbelle, Limitada», em chinês «On Pou Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Anbelle Trading Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, números cento e oitenta e cinco a cento e oitenta e sete, edifício Centro Industrial Macau, terceiro andar, «J», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício de comércio e venda de produtos cosméticos e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas das sócias, do seguinte modo:

a) Uma quota, de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Yeung Mak, Yin Ling Susanna; e

b) Uma quota, de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Yeung, Nora Weng Hung.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às sócias que, desde já, são nomeadas como gerentes e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será suficiente que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência em pessoas estranhas.

Parágrafo segundo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no corpo do presente artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Comercial e Predial Hong Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

20-J, deste Cartório, foi constituída, entre U Weng Wa e Lo Mio Kam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Comercial e Predial Hong Heng, Limitada», em chinês «Hong Heng Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Heng Group Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Nagasaki, números quarenta e dois a quarenta e oito, edifício «San On», rés-do-chão, «I» e «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a construção civil, a compra e venda de bens imóveis e de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita por U Weng Wa; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Lo Mio Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio U Weng Wa que é, desde já, nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Seng Vá, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório:

a) Foram eliminados os artigos décimo, décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro do pacto social; e

b) Foram alterados os artigos quarto, nono, décimo quinto e décimo sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas mil patacas, subscrita por Woo Kia Ngan;

Uma de cem mil patacas, subscrita por Ieong Wun Ngo;

Três de cinquenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por H'oi Sai Iun, Wong Ling Chih e Lei Iut Veng; e

Duas de vinte e cinco mil patacas, subscritas, respectivamente, por Cheung Pui Man e Kok Soi Keng.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo nono

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais, um gerente e três sub-gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio H'oi Sai Iun, vice-gerentes-gerais, o sócio Wong Ling Chih e o não-associado Bing Chung Paul Wong, casado, natural da China, de nacionalidade canadiana e residente na Rua do Visconde Paço de Arcos, número noventa e cinco, rés-do-chão, desta cidade, gerente, o sócio Woo Kia Ngan, e subgerentes, as sócias Jeong Wun Ngo, Cheung Pui Man e Kok Son Keng, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo quinto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo sexto

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento San Kam Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 30 e seguintes do livro n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Lucy Lu e Leong Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento San

Kam Kong, Limitada», em chinês «San Kam Kong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kam Kong Development Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número quatro, rés-do-chão, edifício «Pak Hap», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o desenvolvimento comercial, nomeadamente no sector imobiliário, alimentar e vestuário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Lucy Lu; e

b) Uma quota, no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Leong Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta

em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerentes ambas as sócias.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento
Predial Chong Iao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 109 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre Chio I Kin, aliás Robert Chiu, e Jia Xiangmin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Chong Iao, Limitada», em inglês «Chong Iao Investment Company Limited» e, em chinês «Chong Iao Tao Chi Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cento e um, quarto andar, edifício Luen Pong, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção e o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chio I Kin, aliás Robert Chiu; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Jia Xiangmin.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Jia Xiangmin, e gerente, o sócio Chio I Kin, aliás Robert Chiu, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas

conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação dos Proprietários de Estabelecimentos de Karaoke de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, exarada a folhas setenta e oito verso e seguintes do livro de notas número trezentos e setenta e quatro-B, deste Cartório, foi constituída, por Tou Chan Weng, Lam Iu Hong, Ng Wa Kan, Lei Pui Fan, Tan Yan Chin e Chan Teng Po, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Proprietários de Estabelecimentos de Karaoke de Macau», em inglês «Karaok's Owners Association» e, em chinês «Ou Mun Ka La Ok Ton Ip Wui», adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, números quarenta e oito e quarenta e oito-A, rés-do-chão.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

- a) Promover a cooperação e união profissional dos associados;
- b) Garantir e defender os direitos dos seus associados, no que respeita à sua actividade profissional que esteja relacionada com os fins da presente Associação;
- c) Zelar pela qualidade dos serviços profissionais prestados pelos seus associados;

d) Colaborar com qualquer entidade pública ou privada, em todas as actividades relacionadas com os seus fins, designadamente na colaboração de legislação aplicável ao sector;

e) Promover e desenvolver actividades de natureza cultural e recreativa; e

f) Divulgar, junto dos seus associados, qualquer iniciativa relacionada com os fins da Associação.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Podem ser membros da Associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, proprietárias de estabelecimentos de Karaoke, ou similares, que preencham os requisitos estatutariamente exigíveis e cuja candidatura seja aceite pela Direcção.

Artigo quinto

Os associados devem pagar uma jóia e quota mensal, nos termos que vierem a ser definidos e aprovados pela Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;
- b) Participarem nas assembleias gerais;
- c) Requererem a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- d) Participarem em todas as actividades organizadas pela Associação; e
- e) Gozarem de todos os benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprirem os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagarem pontualmente a quota mensal; e

c) Contribuírem, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e pres-tígio da Associação.

Artigo oitavo

São motivos para a exclusão de associados:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a doze meses; e
- b) A prática de actos prejudiciais ao bom nome e interesse da Associação.

Artigo nono

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo décimo

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar superiormente e definir as actividades da Associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- c) Aprovar a alteração aos estatutos da Associação;
- d) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;
- e) Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal; e
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de um número não inferior a metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados, ou decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos associados, é necessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu aquela petição.

Artigo décimo quinto

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo sexto

Um. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral.

Dois. A deliberação sobre a dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo décimo sétimo

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa da Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;
- b) Admitir e expulsar associados;
- c) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo;
- d) Constituir mandatários da Associação;
- e) Fixar o montante da jóia e da quota mensal; e
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que não estejam atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, aos outros órgãos sociais.

Artigo vigésimo

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

Três. A Direcção poderá ainda conferir a representação da Associação a qualquer membro da Direcção.

Conselho Fiscal*Artigo vigésimo primeiro*

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo vigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação; e
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

CAPÍTULO III**Receitas e despesas***Artigo vigésimo terceiro*

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que, a qualquer título, lhe sejam atribuídos ou a que venha a ter direito e, designadamente, as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo quarto

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

Disposições gerais*Artigo vigésimo quinto*

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma Comissão Directiva, composta pelos associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 3 677,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Estabelecimento de Pronto-a-Vestir
Meng Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kuong Ngai e Lam Chio Kit, aliás Lam Kuok Peng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Estabelecimento de Pronto-a-Vestir Meng Lei, Limitada», em chinês «Meng Lei Si Chong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Meng Lei Boutique Limited» e tem a sua sede em Macau, no prédio sito na Rua de S. Paulo, n.º 34, 1.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de importação e exportação, bem como a de comercialização de vestuário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, no valor de cinco mil patacas, cada uma, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois. A divisão de quotas, é livre entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que as exercerão com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de

oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia Internacional de
Investimento Imobiliário Five
Continental, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Internacional de Investimento Imobiliário Five Continentals, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia Internacional de In-

vestimento Imobiliário Five Continentals, Limitada», em chinês «Ng Chau Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Five Continentals International Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, edifício «Luso Internacional», 17.º andar, sala 1 703, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na compra e venda de imóveis, administração de propriedades, importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, ainda, qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Feng Xiuwen, uma quota no valor de oitenta mil patacas; e

b) Lu, Changsheng, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e

e) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas,

dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sega Diversões e Actividades Recreativas, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Chi Wai, Vai Tac Leong e Tang Chi Veng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sega Diversões e Actividades Recreati-

vas, Companhia Limitada», em chinês «Sega Yu Lok Iau Han Cong Si» e, em inglês «Sega Entertainment Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial Fu Tai, quarto andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de actividades recreativas e diversões, bem como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Sio Chi Wai; e
- b) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Vai Tac Leong e Tang Chi Veng.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios, ficando a cessão de quotas a estranhos dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

- f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fomento Predial Lai Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Ling Chih, H'oi Sai Iun, Evelyn Lai-Kit Leung, Hui Lai Meng, aliás Lynda Hui Lai Ming, Hoi Lai Kin e

Hui Lai Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Lai Cheong, Limitada», em chinês «Lai Cheong Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lai Cheong Land Investment Company Limited» e tem a sua sede na Rua do Visconde Paço de Arcos, número cento e setenta e sete, primeiro andar, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Wong Ling Chih;

Uma de vinte e duas mil patacas, subscrita por H'oi Sai Iun;

Duas de dezasseis mil patacas, subscritas, respectivamente, por Evelyn Lai-Kit Leung e Hui Lai Meng, aliás Lynda Hui Lai Ming; e

Duas de oito mil patacas, subscritas, respectivamente, por Hoi Lai Kin e Hui Lai Ping.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, vice-gerente-geral e gerente, respectivamente, os sócios H'oi Sai Iun, Wong Ling Chih e Hui Lai Meng, aliás Lynda Hui Lai Ming, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência

mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Grupo Imobiliário Extremo Oriente — Tailândia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo Imobiliário Extremo Oriente — Tailândia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chio Ho Cheong, uma quota no valor de setenta e nove mil e duzentas patacas;

b) Maggie Qu, uma quota no valor de dezanove mil e oitocentas patacas; e

c) Larry Hiro Woo, uma quota no valor de mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Waterfront Marine — Artigos Náuticos
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Chi Veng, Leung Kam Tong, Tang Kuok Fai e Ho Kun Lôn, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Waterfront Marine — Artigos Náuticos (Internacional), Limitada», em chinês «Pak Tou Iau Teng Kok Chai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Waterfront Marine International Limited» e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Gago Coutinho, números um, B-C, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da venda de artigos náuticos, bem como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Tang Chi Veng; e

b) Três quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leung Kam Tong, Tang Kuok Fai e Ho Kun Lôn.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios, ficando a cessão de quotas a estranhos dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Estabelecimento de Pronto-a-Vestir Meng Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kuong Ngai e Chu Chio Neng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Estabelecimento de Pronto-a-Vestir Meng Sang, Limitada», em chinês «Meng Sang Si Chong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Meng Sang Boutique Limited» e tem a sua sede em Macau, no prédio sito na Rua da Palha, n.º 3, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de importação e exportação, bem como a de comercialização de vestuário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, no valor de cinco mil patacas, cada uma, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois. A divisão de quotas é livre entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que as exercerão com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento e
Investimento Império, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Dezembro de 1993, a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi elevado o capital social de MOP 70 000,00 para MOP 100 000,00, totalmente realizado pelo reforço das quotas dos sócios, e alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento e Investimento Império, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ho Hon Peng, uma quota de dezoito mil patacas;
- b) Iau Kam Hoi, uma quota de dezoito mil patacas;
- c) Leung Chiu Kie, uma quota de dezoito mil patacas;
- d) Un Lok Meng, uma quota de doze mil patacas;
- e) Baldomar Francisco de Almeida, uma quota de dez mil patacas;
- f) Yuen Wah Cheung, uma quota de cinco mil patacas;
- g) Kuan Kong Tong, uma quota de cinco mil patacas;
- h) Lei Cheok Vai, uma quota de cinco mil patacas;
- i) Lee Chi, uma quota de cinco mil patacas;
- j) Lam Cheng, uma quota de três mil patacas; e

k) Diogo Augusto Gabriel, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por seis gerentes, divididos em dois grupos. A e B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de dois gerentes, sendo obrigatoriamente um do grupo A e outro do grupo B.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, com o consentimento desta e mediante procuração.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes:

Do Grupo A: Ho Hon Peng, Iau Kam Hoi e Leung Chiu Kie; e

Do Grupo B: Un Lok Meng, Baldomar Francisco de Almeida e Kuan Kong Tong.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Amizade — Companhia de
Instrumentos Musicais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 4 e seguintes do livro n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre «Guangzhou Pearl River Piano Industrial Corporation» e «Guangzhou

Piano Manufactory», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Amizade — Companhia de Instrumentos Musicais, Limitada», em chinês «Iao Hip Ku Fan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Friendship Association Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, décimo andar, letra «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a indústria, o comércio e a reparação de instrumentos musicais e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte e oito mil patacas, per-

tencent à sócia «Guangzhou Pearl River Piano Industrial Corporation»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta e duas mil patacas, pertencente à sócia «Guangzhou Piano Manufactory».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Tong Zhicheng, solteiro, maior, subgerente-geral, o não-sócio Wang Runpei, solteiro, maior, e gerentes, os não-sócios Wu Jingjian, Chen Zhaohui, Xie Zhizhong, todos solteiros, maiores, e Lai Qing, solteira, maior, todos com domicílio profissional em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, décimo andar, letra «A».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode delegar os seus poderes no subgerente-geral ou conjunta-

mente em quaisquer dois gerentes, e o subgerente-geral pode, igualmente, substabelecer os poderes que lhe forem delegados pelo gerente-geral em quaisquer dois gerentes e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Império, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Dezembro de 1993, a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi elevado o capital social de MOP 90 000,00 para MOP 100 000,00, totalmente realizado pelo reforço da quota de um dos sócios e alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Império, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Hon Peng, uma quota de dezoito mil patacas;

b) Leung Chiu Kie e mulher, Poon Wai Ming, uma quota de dezoito mil patacas;

c) Iau Kam Hoi, uma quota de dezoito mil patacas;

d) Un Iok Meng e mulher, Lam Lai Keng, aliás Maria de Fátima Lam, uma quota de doze mil patacas;

e) Baldomar Francisco de Almeida e mulher, Seak Sio Kun de Almeida, uma quota de dez mil patacas;

f) Yuen Wah Cheung, uma quota de cinco mil patacas;

g) Kuan Kong Tong e mulher, Kuan Leung Fung Ying, uma quota de cinco mil patacas;

h) Lei Cheok Vai e mulher, Ng Pui Sim, uma quota de cinco mil patacas;

i) Lee Chi e mulher, Kuan Sok Cheng, uma quota de cinco mil patacas;

j) Lam Cheng e mulher, Chan Hao Kio, uma quota de três mil patacas; e

k) Diogo Augusto Gabriel e mulher, Ho Wai Meng Gabriel, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por seis gerentes, divididos em dois grupos, A e B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas de dois gerentes, sendo obrigatoriamente um do grupo A e outro do grupo B.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, com o consentimento desta e mediante procuração.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes:

Do grupo A: Os sócios Ho Hon Peng, Iau Kam Hoi e Leung Chiu Kie; e

Do grupo B: Os sócios Un Iok Meng, Baldomar Francisco de Almeida e Kuan Kong Tong.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 181,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fomento Predial — Ieng Si Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial — Ieng Si Cheong, Limitada», em chinês «Ieng Si Cheong Chi Ip Iao Han Cong Si».

Dois. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.ºs 47 e 49, rés-do-chão.

Três. A sociedade pode mudar o local da sede e estabelecer sucursais ou representações, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas; cada uma, subscritas por Tong Hok Leong, e Hoi Nga Chan, respectivamente.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

O sócio Tong Hok Leong e a sócia Hoi Nga Chan ficam, desde já, nomeados gerentes.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 665,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Son Fong Toi Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Janeiro de 1994, a fls. 44 do livro de notas n.º 585-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Iong Veng Hon e Kwok Cheung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Son Fong Toi Telecomunicações, Limitada», em chinês «Son Fong Toi Tin Son Iao Han Cong Si» e, em inglês «Co-Wind Station Telecom Ltd.» e tem a sua sede na Rua dos Faltões, número vinte e sete, r/c, «B», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade comercial de telecomunicações.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Iong Veng Hon; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Kwok Cheung.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Iong Veng Hon.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, cheques, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Aju-dante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 181,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Metaccess
Apparels (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Janeiro de 1994, a folhas 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Metaccess Apparels (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Metaccess Apparels (Macau), Limitada», em chinês «Tong Lei Man Chai I (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Metaccess Apparels (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua da Concórdia, edifício industrial Wang Tak, 1.º andar, F, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e vinte mil patacas, equivalentes a um milhão e seiscentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) A sociedade «Metaccess Apparels Limited», uma quota de cento e sessenta mil patacas;

b) Lee, Se Cheung, uma quota de oitenta mil patacas; e

c) Lee, Se Cheung, uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo nono

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por tantos gerentes quantos os eleitos em assembleia geral, os quais serão divididos em dois grupos, A e B, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes:

Do Grupo A: Os sócios Lee, Se Cheung e Lee, Se Cheung;

Do Grupo B: Os não-sócios Ho, Chi Chiu, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do Bilhete de Identidade número G070901(7), emitido em 25 de Abril de 1988, pelos Serviços de Imigração de Hong Kong, Fong Cho Im, já acima identificado, e Ho, Wai Kin, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do Bilhete de Identidade número D098837(6), emitido em 6 de Junho de 1988, pelos Serviços de Imigração de Hong Kong, todos residentes no apartamento 1 304 Riley House, número 88 Lei Muk Road, Kwai Chung, Hong Kong.

Três. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, sendo um de cada grupo. Para os actos de mero expediente, designadamente as operações de comércio externo e nos contratos com quaisquer repartições públicas, é suficiente a assinatura de um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Viagens Turísticas Interluso,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi elevado o capital social de MOP 150 000,00 para MOP 1 000 000,00, totalmente realizado pelo reforço das quotas dos sócios, e alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens Turísticas Interluso, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Sio Mok Leong, uma quota no valor de quinhentas mil patacas; e

b) Bernard I Kan Lo, uma quota no valor de quinhentas mil patacas.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Sio Mok Leong e Bernard I Kan Lo.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Sharp Home,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 18 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos, relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Sharp Home, Limitada», com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 2, B, rés-do-chão:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 49 000,00 (quarenta e nove mil) patacas, pertencente a Shi Baoqing, a favor de He Rongjian; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto e do parágrafo quarto do artigo sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, representada pelo activo líquido do estabelecimento comercial, denominado «Agência de Importação e Exportação Sharp Home», em chinês «Sharp Home Mao Iek Hong» e, em inglês «Sharp Home Trading», situado em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 2, B, rés-do-chão, registado no livro de Cadastro da Repartição de Finanças, sob o número de inscrição trinta e nove mil cento e cinquenta e cinco, pertencente ao sócio Zhen Jiangping, e outra, com o valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio He Rongjian.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhen Jiangping e He Rongjian, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Tai Keong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 81 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente a Mak Kok Keong;

Uma quota, de duzentas e trinta mil patacas, pertencente a Cheong Pek Chan; e

Uma quota, de trinta mil patacas, pertencente a Ho Weng U.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**



CERTIFICADO

**Tecproeng — Macau Técnica e
Projectos de Engenharia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 105-F, deste Cartório, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe para cem mil patacas, sendo a importância desse aumento no valor de cinquenta e cinco mil patacas, e foram alterados os artigos primeiro, terceiro e sexto e aditado um parágrafo ao artigo quarto do pacto social da mesma, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tecproeng — Macau Técnica e Projectos de Engenharia, Limitada», em chinês «Tek Pou Tin Kei Kong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tecproeng — Macau Engineering and Project Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número cento e trinta e seis, quinto andar, «A» e «B», edifício «Lei San», e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo terceiro

O capital social é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) João Carlos de Oliveira Godinho, uma quota de trinta mil patacas;

b) Carlos Alberto Monteiro Catanas, uma quota de trinta mil patacas;

c) Augusto Vicente Penteado, uma quota de trinta mil patacas; e

d) Paulo Alexandre Costa, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quarto

Parágrafo único

O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Artigo sexto

O gerente pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 033,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Fábrica de Etiqueta Yat Lee,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, exarada a folhas dez e seguintes do livro número sessenta e um, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



Rectificação

No extracto publicado no *Boletim Oficial*, n.º 1, II Série, de 5 de Janeiro de 1994, página 33, relativo à constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, exarada a fls. 4 do livro de notas n.º 3, deste Cartório:

Onde se lê:

«Companhia de Desenvolvimento Mei Ka Wa, Limitada»

deve ler-se:

«Companhia de Desenvolvimento Pre-dial Mei Ka Wa, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Texunion, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi alterado o corpo do artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Kwan Chu Fai, Mok Kwok Wah, Mok Kam Keung e Leung Chiu Wah.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

BANCO ASIÁTICO SEGURANÇA PACÍFICO (MACAU), S.A.R.L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,771,753.93	
. Moedas externas	13,607,367.32	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	8,709,921.42	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,800,358.50	
Depósitos à ordem no exterior	24,091,795.65	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	335,754.92	
Crédito concedido	282,272,041.82	
Aplicações em instituições de crédito no Território	60,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	95,355,654.00	
Ações, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	6,311,471.31	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		30,463,125.90
. Moedas externas		86,361,490.10
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		2,430,869.70
Depósitos a prazo		
. Patacas		17,355,942.53
. Moedas externas		242,243,649.29
Recursos de instituições de crédito no Território		86,137.28
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		3,416,664.49
Empréstimos por obrigações		0.00
Credores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		1,906,606.63
Credores		0.00
Exigibilidades diversas		1,295,569.99
Participações financeiras	0.00	
Imóveis	8,917,918.51	
Equipamento	1,015,027.74	
Custos pluricuais	0.00	
Despesas de instalação	289,113.09	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	77,626,509.86	79,667,500.96
Provisões para riscos diversos		4,734,376.99
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		19,300,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		50,936,861.65
Custos por natureza	30,378,855.63	
Proveitos por natureza		41,276,048.19
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	8,623,379.68	
Valores recebidos em caução	722,984,216.32	
Garantias e avals prestados		22,898,179.46
Créditos abertos		21,545,271.22
Credores por valores recebidos em depósito		0.00
Credores por valores recebidos para cobrança		8,623,379.68
Credores por valores recebidos em caução		722,984,216.32
Devedores por garantias e avals prestados	22,898,179.46	
Devedores por créditos abertos	21,545,271.22	
Outras contas extrapatrimoniais	46,982,361.24	46,982,361.24
T O T A I S	1,440,516,951.62	1,440,516,951.62

O Administrador,
Alfred Lau

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Cho

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.
Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDITORES
10	Caixa		
101	- Patacas	6 730 283.10	
102+103	- Moedas externas	12 871 963.70	
11	Depositos no A.M.C.M.		
111	- Patacas	74 327 148.43	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar	67 989 165.02	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	5 149 001.07	
14	Depositos a ordem no exterior	11 415 155.80	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores		
20	Credito concedido	3 087 597 904.28	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	139 763 502.96	
22	Depositos com Pre-aviso e a prazo no exterior	1 471 266 177.20	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicacoes		
301	Depositos a ordem - Patacas		282 646 743.72
311	- Moedas externas		714 817 042.91
302	Depositos com pre-aviso - Patacas		2 000 000.00
312	- Moedas externas		13 144 192.07
303	Depositos a prazo - Patacas		61 460 487.70
313	- Moedas externas		3 584 500 822.33
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		20 021.37
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		3 758 068.33
35	Empréstimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		7 998 228.24
38	Credores		222 329.88
39	Exigibilidades diversas		1 734 845.17
40	Participacoes financeiras	9 251 289.81	
41	Imovels	38 540 464.85	
42	Equipamento	19 867 442.39	
43	Custos plurienais	818 615.69	
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularizacao	37 198 147.24	68 540 081.74
62	Provisoes para riscos diversos		19 550 936.00
60	Capital		75 000 000.00
611	Reserva legal		23 036 942.58
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		17 337 280.00
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		34 729 359.87
7	Custos por natureza	193 247 284.55	
8	Provetos por natureza		265 536 164.18
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca		
92	Valores recebidos em caucos	2 915 163 040.67	
93	Devedores por garantias e avales prestados	57 676 973.08	
94	Devedores por creditos abertos	830 093 484.15	
90	Credores por valores recebidos em deposito		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		
92	Credores por valores recebidos em caucos		2 915 163 040.67
93	Garantias e avales prstados		57 676 973.08
94	Creditos abertos		830 093 484.15
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	234 547 518.67	234 547 518.67
	TOTAIS	9 213 514 562.66	9 213 514 562.66

O Gerente-Geral,
Alex Li

O Chefe da Contabilidade,
Patrick Cheng

(Custo desta publicação \$ 1 910.00)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

(Antes do Fecho)

DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	6,486.20	
. Moedas externas	1,508.44	
Depósitos no Banco Agente da AMCM		
. Patacas	1,727,231.79	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	951,738.88	
Depósitos à ordem no exterior	33,624,507.69	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	1,064,611,630.32	
Aplicações em instituições de crédito no Território	120,989,380.08	
Aplicações em Instituições de crédito no exterior	3,359,395,806.19	
Titulos	9,670,777,913.79	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,533,481.90	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		3,947,155.69
. Moedas externas		867,680.06
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		389,493.12
. Moedas externas		930,093.58
Depósitos a prazo		
. Patacas		25,271,263.54
. Moedas externas		13,747,907,613.91
Recursos de instituições de crédito no Território		132,767,513.46
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		4,885,130.44
Participações financeiras		
Imóveis	2,979,862.20	
Equipamento	1,173,710.40	
Custos Pluriénais	243,444.00	
Despesas de instalação	52,230.50	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	127,069.80	
Contas internas e de regularização	499,075,575.77	601,897,107.58
Provisões para riscos diversos		32,645,671.83
Capital		68,543,866.30
Reserva legal		
Resultados transitados do exercício anteriores		
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	7,856,481.74	117,986.05
Custos por natureza	1,931,698,991.64	
Proveitos por natureza		2,076,657,175.77
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,296,624,439.32	
Garantias e avals prestados		374,955,894.32
Créditos abertos		971,799.98
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		1,296,624,439.32
Devedores por garantias e avals prestados	374,955,894.32	
Devedores por créditos abertos	971,799.98	
Operações a prazo	71,480,846,325.54	71,480,846,325.54
Outras contas extrapatrimoniais	7,767,502,030.09	7,767,502,030.09
TOTAIS	97,617,728,240.58	97,617,728,240.58

O Técnico de Contas,
Mário C. Madeira

O Director-Geral,
José M. Morgado

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 66,00

每份價銀六十六元正